Lei Nº 24

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando da atribuição que lhe confere o art. 51 - n. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art 1º - A escala-padrão de vencimentos dos servidores do Município, fica ampliada à letra R com os seguintes valores:

D	cr.$ 1.200,00
P	cr.$ 1.300,00
L	cr.$ 1.400,00
R	cr.$ 1.500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal

Lei Nº 25

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando da atribuição que lhe confere o art. 51 - n. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Aos extranumerários mensalistas fica concedido o aumento de cr.$ 120,00 mensais em seus vencimentos.

Art. 2º - Aos inativos fica concedido o aumento de cr.$ 50,00 mensais em seus proventos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 26 de Novembro de 1948.

Prefeito Municipal